

## PARECER Nº. 26/2026-CdPIN. Data – 29/04/2026

I **PARTE INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)

II **OBJETO DE PARECER:** sobre projeto de Lei do Legislativo de nº. 14/2026, de 22/4/2026, de proposição do Vereador Marcio Tigre, que dispõe sobre a responsabilidade de empresas privadas e terceirizadas por danos causados a estradas rurais do Município, instituindo mecanismos de garantia, fiscalização e denúncia popular. Recebido na manhã de 28/4/26. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2026 - Pareceres”-pág. 85 Pareceres 2026)

### III – PARECER

III.1 – O projeto não envolve maiores complexidade, e no entendimento jurídico deste servidor parecerista é bem interessante e pertinente.

III.2 – Assim e sem necessidade de maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **Projeto de Lei acima, é constitucional, legal, com fundamento lógico e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 29 de abril de 2026.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofranca@yahoo.com.br](mailto:advogadofranca@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2026... pág.85– Projetos 2026 )  
(Pasta – arquivo Educação)